

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO VALE DO ITAJAÍ AMAVI

TÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO



Artigo 1º A Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí (AMAVI), é uma entidade com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos e com duração indeterminada, fundada em 7 de novembro de 1964, que visa a realização de objetivos de interesse comum de caráter político-representativo, técnico, científico, educacional, cultural e social e atuação na defesa de interesses gerais dos Municípios Associados, regendo-se pelo presente Estatuto, de acordo com a Lei Federal nº 14.341/2022.

Artigo 2º A Associação é constituída dos seguintes municípios: AGROLÂNDIA, AGRONÔMICA, ATALANTA, AURORA, BRAÇO DO TROMBUDO, CHAPADÃO DO LAGEADO, DONA EMMA, IBIRAMA, IMBUIA, ITUPORANGA, JOSÉ BOITEUX, LAURENTINO, LONTRAS, MIRIM DOCE, PETROLÂNDIA, POUSO REDONDO, PRESIDENTE GETÚLIO, PRESIDENTE NEREU, RIO DO CAMPO, RIO DO OESTE, RIO DO SUL, SALETE, SANTA TEREZINHA, TAIÓ, TROMBUDO CENTRAL, VIDAL RAMOS, VITOR MEIRELES e WITMARSUM, e de futuros municípios que vierem a ser criados por fusão, incorporação, adesão ou desmembramento, ou outros que queiram dela participar.

Parágrafo único. Poderão integrar a Associação, na condição de filiados especiais, os Consórcios Intermunicipais dos quais a totalidade dos municípios associados tenham firmado o Protocolo de Intenções, nos termos deste Estatuto.

Artigo 3º A Associação atuará em regime de íntima cooperação com as entidades congêneres e afins, bem como com órgãos estaduais, federais, internacionais, entidades privadas e mistas.

CAPÍTULO II DA SEDE E DO FORO

Artigo 4º A sede da Associação será na Rua XV de Novembro, 737, Bairro Centro, Rio do Sul/SC e o foro na mesma cidade.

TÍTULO II DOS OBJETIVOS

CAPÍTULO ÚNICO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 5º Além dos objetivos previstos na Constituição do Estado de Santa Catarina e Lei Orgânica dos Municípios, e respeitada a autonomia municipal, a Associação tem por finalidade:

- I. Ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, econômica e social dos municípios associados, inclusive prestando-lhes assistência técnica nas atividades que sejam de interesse dos associados;
- II. Promover o estabelecimento da cooperação intermunicipal e intergovernamental, visando:
 - a) divulgar na microrregião as normas e exigências dos órgãos públicos e instituições de assistência financeira aos municípios;
 - b) conjugar recursos técnicos e financeiros da União, Estado e Municípios Associados, mediante acordos, convênios ou contratos intermunicipais, para solução de problemas socioeconômicos comuns;
 - c) reivindicar a descentralização dos serviços públicos estaduais e federais, notadamente os da educação e saúde pública;

- d) estimular e promover o intercâmbio técnico-administrativo no plano intermunicipal integrado;
 - e) elaborar estudos e levantamento sobre os problemas e potencialidades da microrregião que indiquem prioridades para atendimento pelos setores públicos;
 - f) defender e reivindicar os interesses econômicos e sociais da microrregião;
- III. Registrar, para efeitos de lavra em benefício dos municípios associados, jazidas e recursos minerais existentes na região, necessários a execução e manutenção de obras e serviços públicos em geral, em especial, aqueles destinados ao sistema viário, podendo:
- a) Credenciar-se junto aos órgãos governamentais para a atividade;
 - b) Celebrar termos de acordo com os municípios associados;
- IV. Atuar perante o Poder Judiciário e os demais órgãos de controle, inclusive os Tribunais de Contas da União e do Estado e Ministério Público, na defesa dos interesses individuais ou coletivos dos Municípios associados, mediante:
- a) ajuizamento de ações coletivas para tutelar interesses ou direitos de seus Municípios associados em face dos demais entes federados ou ainda de pessoas jurídicas de direito público ou privado;
 - b) ajuizamento de ações individuais, em nome dos Municípios associados, em demandas nas quais fique demonstrada a existência de interesse comum aos demais associados;
 - c) representação judicial dos Municípios associados em ações diretas de inconstitucionalidade em face de leis municipais, tanto para a propositura de ação quanto para a defesa do ato impugnado, quando demonstrada a existência de interesse comum;
 - d) habilitação como terceiro interessado em processos judiciais em que figure como parte um ou mais de seus Municípios associados, quando demonstrada a existência de interesse comum;
 - e) habilitação como *amicus curiae*, em processos judiciais e administrativos, em que figure como parte ou interessado um ou mais de seus Municípios associados, inclusive, perante o Tribunal de Contas do Estado e o Tribunal de Contas da União e em processos em tramitação perante órgãos do Ministério Público;
 - f) habilitação como *amicus curiae*, em processos judiciais em tramitação, para tutela de interesse comum de seus Municípios associados;
 - g) ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade em face de leis municipais, nos termos do inciso VII do art. 2º da Lei Estadual nº 12.069, de 27 de dezembro de 2001;
- V. Representar os interesses regionais e municipais em entidades e agências de promoção de desenvolvimento regional, de natureza pública ou privada.

Parágrafo único. Para a realização de suas finalidades, a AMAVI poderá:

- I. estabelecer suas estruturas orgânicas internas;
- II. promover o intercâmbio de informações sobre temas de interesse local;
- III. desenvolver projetos relacionados a questões de competência municipal, como os relacionados à educação, ao esporte e à cultura;
- IV. manifestar-se em processos legislativos em que se discutam temas de interesse dos Municípios filiados;
- V. atuar na defesa dos interesses gerais dos Municípios filiados perante os Poderes Executivos da União, dos Estados e do Distrito Federal;
- VI. representar os Municípios filiados perante instâncias privadas;
- VII. constituir programas de assessoramento e assistência para os Municípios filiados, quando relativos a assuntos de interesse comum;
- VIII. organizar e participar de reuniões, congressos, seminários e eventos;
- IX. divulgar publicações e documentos em matéria de sua competência;
- X. conveniar-se com entidades de caráter internacional, nacional, regional ou local que atuem em assuntos de interesse comum;
- XI. exercer outras funções que contribuam com a execução de seus fins.

Artigo 5º-A A autorização para a atuação da Associação perante o Poder Judiciário e os demais órgãos de controle, em nome próprio ou de seus associados, prevista no art. 5º, inc. IV, depende:

- I. de aprovação pela Assembleia Geral, na hipótese definida na alínea "a", "e", "f" e "g";
- II. de requerimento prévio por parte do Chefe do Executivo municipal e de deliberação da Assembleia Geral, nas hipóteses definidas nas alíneas "b", "c" e "d";

III. em todos os casos, de demonstração da existência de interesse comum a ensejar a intervenção jurídica da Associação.

§ 1º O processo de deliberação pode ser desencadeado por iniciativa do Presidente da Associação ou por quaisquer dos Municípios associados mediante a apresentação de requerimento que apresente a demanda de intervenção e as razões pelas quais defende tratar-se de interesse comum aos demais Municípios associados.

§ 2º Na hipótese do inc. II, a Assembleia Geral poderá delegar à Diretoria Executiva a competência para deliberar sobre a representação dos Municípios, podendo fixar limites máximo de despesas ou outras condições.

§ 3º Para fins de demonstração de interesse comum, deverá ser levado em conta um ou mais dos fundamentos a seguir elencados:

- I. a existência ou não de questões relevantes do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico com aptidão de extrapolar os limites territoriais do Município requerente;
- II. a possibilidade de reprodução de demandas idênticas em relação aos demais Municípios associados;
- III. a utilidade e a conveniência da intervenção da Associação, dada sua representatividade, perante o órgão administrativo ou judicial competente para processar o feito.

§ 4º A demonstração da existência de conflito de interesses entre um ou mais dos Municípios associados, oportunamente arguida e comprovada perante o órgão de deliberação, é causa de impedimento à intervenção do ente associativo.

§ 5º Incumbem aos Municípios associados a responsabilidade de suportarem os ônus sucumbenciais nas causas em que a Associação atuar como representante processual, nos termos do art. 5º-A, inc. II deste Estatuto e do art. 75, § 5º do Código de Processo Civil.

Artigo 5º-B O processo de deliberação da Associação, para intervenção judicial ou administrativa nos termos do inc. IV do art. 5º deste Estatuto, deve observar à seguinte tramitação:

- I. Solicitação ou Elaboração de parecer técnico por parte da Secretaria Executiva que se manifeste sobre os seguintes aspectos:
 - a) viabilidade jurídica da demanda e análise dos riscos sucumbenciais associados;
 - b) existência de eventuais interesses conflitantes com um ou mais dos Municípios associados;
 - c) análise sobre os impactos positivos desta intervenção em relação ao interesse comum aos Municípios associados;
- II. Deliberação pelo Presidente da Associação sobre a existência de interesse comum e sobre a conveniência da associação em encampar a intervenção requerida;
- III. Convocação do órgão competente para deliberação que deverá:
 - a) indicar a deliberação pretendida como item de pauta específico;
 - b) conter explicação sumária sobre a intervenção pretendida e os seus fundamentos;
- IV. Durante a deliberação da Assembleia Geral, ou da Diretoria, deve ser assegurado a todos os Municípios associados que se manifestem expressamente sobre a existência de conflito de interesses, nos termos do § 4º, do art. 5º-A;
- V. Em se tratando de deliberação para propositura de ação coletiva, nos termos do art. 5º, inc. IV, "a", deve ser colhido o consentimento expresso dos Chefes do Executivo presentes na Assembleia, sendo facultado àqueles que não estejam presentes a possibilidade de expressarem seu consentimento específico, em prazo a ser fixado, antes da propositura da ação;
- VI. A deliberação pela representação processual do Município associado, nos termos do inc. II, do art. 5º-A, depende de formalização do consentimento através de uma das seguintes situações:
 - a) envio de comunicação oficial do chefe do Executivo endereçada à secretaria da Associação em momento anterior ao início da sessão de deliberação e que deverá ser anexada à ata da deliberação;
 - b) manifestação expressa do Chefe do Executivo, durante a deliberação da Assembleia Geral, se for o caso, cuja manifestação deve ser especificamente registrada na ata a ser lavrada.

Parágrafo único. A manifestação desfavorável do presidente, nos termos do inc. II, deve ser comunicada ao Município requerente que dispõe de prazo de 5 dias para a interposição de recurso que deverá ser necessariamente incluído na pauta da próxima Assembleia Geral Ordinária.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS



Artigo 6º A Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí tem a seguinte organização:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva:
 - a) Secretaria Executiva
 - b) Equipe Técnica;
- III. Conselho Fiscal.

Seção I Assembleia Geral

Artigo 7º A Assembleia Geral da Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí (AMAVI), é constituída pelos Prefeitos dos Municípios associados, que poderão credenciar seus representantes e o Presidente da União de Câmaras e Vereadores do Alto Vale do Itajaí (UCAVI), que não poderá ser representado.

§ 1º A Assembleia Geral da Associação será constituída também pelo Presidente da União de Câmaras e Vereadores do Alto Vale do Itajaí, enquanto for assegurada a reciprocidade nos Estatutos da UCAVI.

§ 2º O Presidente da União de Câmaras e Vereadores do Alto Vale do Itajaí (UCAVI), terá direito a voto mas não poderá ser votado para integrar a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí (AMAVI).

Artigo 8º A Assembleia Geral é o órgão soberano em suas decisões.

Artigo 9º O local da Assembleia Geral poderá ser a sede da Associação ou a sede de qualquer município associado.

Parágrafo único. A Assembleia Geral poderá ser realizada na modalidade videoconferencial, desde que garantidas as mesmas prerrogativas de voz e voto que a modalidade presencial, caso em que far-se-á a integral captura de áudio e vídeo, de tudo lavrando-se ata ao final.

Artigo 10. Cabe a Presidência da Assembleia Geral ao Presidente da Associação, ao qual competirá ainda a abertura e o encerramento da Assembleia, cabendo a Vice-Presidência dos trabalhos ao Prefeito do Município em que a mesma se realizar.

Artigo 11. O quórum exigido para a realização da Assembleia Geral será de 51% (cinquenta e um por cento) dos municípios associados na hora constante do Edital de Convocação ou 30 (trinta) minutos após, com no mínimo 1/4 (um quarto) dos associados.

Artigo 12. Somente terão direito a voto o Prefeito ou representante credenciado de cada município associado, nos termos do Art. 7º.

Artigo 13. É vedada a representação extramunicipal.

Artigo 14. As deliberações da Assembleia Geral, exceto nos casos previstos no artigo 20, XI e XIII, serão tomadas por maioria simples dos municípios associados presentes.



Parágrafo único. Para as deliberações a que se refere o inciso XIII do artigo 20, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia extraordinária, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 15. Poderão participar da Assembleia Geral, sem direito a voto, representantes dos consórcios filiados especiais, vereadores dos municípios associados e pessoas de órgãos públicos ou privados autorizadas pela Diretoria Executiva da Associação.

Artigo 16. A Assembleia Geral pode ser ordinária ou extraordinária.

Artigo 17. A Assembleia Geral Ordinária será realizada mensalmente, realizando-se uma delas, preferencialmente na segunda quinzena do mês de janeiro e suas convocações deverão ser feitas com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Artigo 18. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada sempre que haja matéria importante para ser deliberada ou para prestigiar solenidades municipais, por iniciativa do Presidente da Associação ou a pedido de 1/5 (um quinto) dos municípios e sua convocação será feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Artigo 19. Os municípios que solicitarem convocação da Assembleia Geral Extraordinária deverão formalizar o pedido por escrito ao Presidente da Associação, relatando os motivos e indicando os assuntos a serem tratados.

Artigo 20. É da competência da Assembleia Geral:

- I. Deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos da Associação;
- II. Estabelecer a orientação coletiva da Associação, recomendando o estudo de soluções para os problemas administrativos, econômicos e sociais da microrregião;
- III. Eleger os membros da Diretoria Executiva da Associação pelo período de um ano.
 - a) Os membros da Diretoria Executiva poderão ser reeleitos;
 - b) A eleição da Diretoria Executiva será realizada no mês de dezembro de cada ano, sendo seus membros empossados automaticamente no primeiro dia útil do exercício financeiro subsequente, finalizando em 31 de dezembro do respectivo ano;
 - c) A Assembleia de eleição da Diretoria Executiva no ano que findar os mandatos será convocada e presidida pelo Presidente em exercício e só terão direito a voto os Prefeitos eleitos e diplomados para o mandato do exercício subsequente, sendo condição para a posse em cargo da Diretoria Executiva, a posse no mandato de Prefeito Municipal;
- IV. Eleger os membros do Conselho Fiscal, titulares e suplentes, na mesma Assembleia de eleição da Diretoria Executiva;
- V. Homologar o programa administrativo proposto pela Diretoria Executiva;
- VI. Homologar a tabela de empregados, técnicos e burocráticos da Associação, proposta pela Diretoria Executiva;
- VII. Estabelecer a remuneração do Secretário Executivo e dos demais empregados da Associação;
- VIII. Fixar a contribuição percentual sobre a receita tributária e receita transferida dos municípios associados, para atender as despesas e custeio, bem como formação do patrimônio da Associação;
- IX. Apreciar as atividades desenvolvidas pela Associação;
- X. Homologar o Relatório Geral e a Prestação de Contas Anual da Diretoria Executiva da Associação;
- XI. Reformar o presente Estatuto, na forma do disposto no artigo 52;
- XII. Deliberar sobre qualquer assunto de interesse dos municípios associados ou da microrregião;
- XIII. Destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- XIV. Deliberar sobre a propositura de ação coletiva em defesa de interesses dos municípios associados e sobre o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade, nos termos do art. 5º-A, inc. I, e demais disposições deste Estatuto;
- XV. Deliberar sobre a representação processual do Município associado que tenha requerido, nos termos do art. 5º-A, inc. II, e demais disposições deste Estatuto;

XVI. Promover os interesses dos Municípios associados, judicial e extrajudicialmente, na forma deste Estatuto.

Artigo 21. No início de cada reunião da Assembleia Geral, a ata da reunião anterior deverá ser submetida à aprovação de Plenário.

Parágrafo único. Em situações excepcionais, poderá a ata ser enviada para aprovação e assinatura digital.

Artigo 22. As deliberações da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, serão executadas pela Diretoria Executiva.

Artigo 23. A Assembleia Geral poderá constituir Comissões especiais para apreciar as propostas a serem deliberadas em Plenário.

Parágrafo único. Poderão fazer parte dos trabalhos das Comissões, técnicos nas matérias relacionadas com as proposições encaminhadas à Assembleia Geral.

Artigo 24. Compete à Comissão da Assembleia Geral:

- I. Dar parecer nas proposições para as quais foi instituída;
- II. Sugerir emendas às proposições a ela submetidas.

Seção II Diretoria Executiva

Artigo 25. A Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí (AMAVI), é administrada pela Diretoria Executiva.

Artigo 26. A Diretoria Executiva compor-se-á dos seguintes membros: Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, Tesoureiro Geral, Tesoureiro, Secretário Geral e Secretário.

§ 1º O Presidente da Associação, no caso de vaga, falta ou impedimento, será substituído pelo 1º Vice-Presidente e este pelo 2º Vice-Presidente.

§ 2º O Tesoureiro Geral, no caso de vaga, falta ou impedimento, será substituído pelo Tesoureiro.

§ 3º O Secretário Geral, no caso de vaga, falta ou impedimento, será substituído pelo Secretário.

§ 4º Poderão se candidatar aos cargos da Diretoria Executiva apenas os Prefeitos Municipais dos Municípios Associados que estiverem em exercício do mandato.

§ 5º Os membros da Diretoria Executiva não farão jus a remuneração pelo exercício de suas funções.

Artigo 27. São órgãos de assessoramento da Diretoria Executiva: Secretaria Executiva e Equipe Técnica.

Artigo 28. São atribuições do Presidente da Associação:

- I. representar legal e administrativamente a Associação;
- II. zelar pelo cumprimento do presente Estatuto;
- III. dirigir aos poderes competentes as reivindicações da Associação;
- IV. firmar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas;
- V. supervisionar os serviços da Secretaria Executiva e áreas técnicas, assegurando a eficiência das mesmas;
- VI. encaminhar as resoluções da Assembleia Geral para estudo e pronunciamento da Secretaria Executiva e Equipe Técnica;
- VII. constituir Grupos de Trabalho com objetivos específicos e duração temporária com participação de elementos da Equipe Técnica e dos municípios associados;
- VIII. convidar técnicos de órgãos estaduais, federais e entidades privadas e profissionais liberais, para participar dos grupos de trabalho, previstos no item anterior;
- IX. contratar pessoal técnico e administrativo;
- X. solicitar sejam postos à disposição da Associação, servidores dos municípios associados;

- XI. contratar, total ou parcialmente, com organizações especializadas, a prestação de assistência aos municípios associados;
- XII. autorizar pagamentos e movimentar recursos financeiros da Associação, através de cheques nominais ou operação financeira eletrônica, exigindo-se o concurso do Secretário Executivo ou na ausência ou impedimento deste, do contador;
- XIII. gerir o patrimônio da Associação;
- XIV. representar a Associação nas reuniões e Assembleias da União de Câmaras e Vereadores do Alto Vale do Itajaí (UCAVI), não podendo ser representado;
- XV. Manifestar-se sobre a existência de interesse comum a embasar a intervenção judicial ou administrativa da associação na tutela de interesses de seus Municípios associados, nos termos do art. 5º-B, inc. II, deste Estatuto;
- XVI. Propor à Assembleia Geral, o ajuizamento de demanda judicial em prol dos interesses comuns dos Municípios, ou ainda, de intervenção em processos judiciais ou administrativos, na condição de representante judicial, assistente ou *amicus curiae*, nos termos deste Estatuto.

Artigo 29. São, ainda, atribuições do Presidente da Associação:

- I. convocar a Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto;
- II. receber as proposições dos municípios membros para posterior encaminhamento à Assembleia Geral Extraordinária;
- III. preparar a agenda dos trabalhos da Assembleia Geral;
- IV. executar as deliberações da Assembleia Geral e determinar a divulgação das mesmas.

Artigo 30. São atribuições do Tesoureiro Geral:

- I. supervisionar a movimentação econômica e financeira da Associação;
- II. supervisionar a publicação mensal do balancete financeiro da Associação;
- III. executar outras tarefas que lhe venham a ser atribuídas expressamente pelo Presidente.

Artigo 31. São atribuições do Secretário Geral:

- I. fazer parte das Comissões quando envolver pedido da região;
- II. colaborar com o Presidente na elaboração do Relatório Geral de Atividades, bem como a prestação de contas a serem apresentados ao Conselho Fiscal;
- III. organizar e supervisionar os serviços burocráticos, zelando pela eficiência do mesmo;
- IV. executar outras tarefas que lhe venham a ser atribuídas expressamente pelo Presidente.

Subseção I Secretaria Executiva

Artigo 32. A Secretaria Executiva é o órgão da Diretoria Executiva responsável pelos serviços burocráticos da Associação.

Artigo 33. À Secretaria Executiva compete supervisionar, coordenar e executar os serviços relativos ao expediente, contabilidade, administração de pessoal e material e outros que lhe forem conferidos, dentro dos objetivos da Associação.

Artigo 34. São atribuições do Secretário Executivo:

- I. organizar e supervisionar os serviços da Secretaria Executiva, zelando pela eficiência dos mesmos;
- II. despachar os expedientes dirigidos à Associação;
- III. promover a arrecadação de recursos financeiros;
- IV. autorizar, juntamente com o Presidente, a movimentação de recursos financeiros da Associação, através de cheques bancários normais ou operação financeira eletrônica;
- V. dar divulgação às deliberações da Assembleia Geral, com prévia autorização do Presidente da Associação;
- VI. elaborar o programa anual de trabalho;
- VII. elaborar o Relatório Geral de Atividades e a Prestação de Contas a serem apresentados à Assembleia Geral;

- VIII. secretariar as reuniões de Assembleia Geral da Associação, responsabilizando-se pela lavratura das respectivas atas;
- IX. organizar e supervisionar os serviços da equipe técnica, zelando pela eficiência dos mesmos;
- X. determinar a prestação de assistência técnica aos municípios associados;
- XI. Estabelecer o intercâmbio de natureza técnica entre a Associação e entidades públicas privadas;
- XII. executar outras tarefas que lhe venham a ser atribuídas pelo Presidente.

Subseção II Equipe Técnica

Artigo 35. A Equipe Técnica é a responsável pela prestação de assistência aos municípios associados nas atividades, meios e fins de suas prefeituras, bem como pelas demais atribuições que lhe forem conferidas dentro dos objetivos da Associação.

Artigo 36. Para o desempenho de suas atribuições, a Equipe Técnica contará, dentro das possibilidades da Associação, com um corpo de técnicos de nível superior e médio, especializados nos diferentes campos de atividades.

Parágrafo único. O exercício da chefia da Equipe Técnica é atribuição do Secretário Executivo.

Artigo 37. É competência da Equipe Técnica:

- I. Prestar assistência aos municípios associados na solução de problemas de interesse comum relacionados com as atividades meios das prefeituras, entre as quais, as relativas à organização administrativa; administração financeira, orçamentária, de pessoal e de material; contabilidade; consultoria jurídica e tecnologia da informação;
- II. Prestar assistência aos municípios associados na solução de problemas de interesse comum relacionados as atividades fins das prefeituras, como por exemplo, as que dizem respeito à recursos naturais, energia elétrica, transporte, comunicações, obras públicas, educação, esporte, cultura, turismo, saúde pública, saneamento, assistência social, habitação e serviços urbanos;
- III. Organizar um sistema de dados e informações básicas de interesses para a elaboração de programas setoriais pelos poderes públicos;
- IV. Realizar estudos, planos e projetos de interesse regional dentro dos objetivos da Associação;
- V. Promover a conjugação de esforços com os órgãos estaduais e federais através de convênios ou acordos;
- VI. Assessorar os municípios associados sobre as normas dos órgãos públicos e institucionais de assistência técnica e financeira aos municípios;
- VII. Promover o intercâmbio técnico-administrativo entre os municípios associados, através de seminários, conferências, bem como de grupos de trabalho para estudo de soluções para os problemas específicos;
- VIII. Emitir pareceres sobre assuntos especializados que lhe forem submetidos;
- IX. Colaborar com o Secretário Executivo na elaboração do plano de trabalho e do relatório geral de atividades a ser apresentado à Assembleia Geral;
- X. Executar outras atribuições dentro dos objetivos da Associação.

Artigo 38. A Associação realizará seleção de pessoal e contratação de bens e serviços com base em procedimentos simplificados previstos em regulamento próprio, observado o seguinte:

- I. respeito aos princípios da legalidade, da igualdade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;
- II. contratação de pessoal sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- III. vedação à contratação, como empregado, fornecedor de bens ou prestador de serviços mediante contrato, de quem exerça ou tenha exercido nos últimos 6 (seis) meses o cargo de chefe do Poder Executivo, de Secretário Municipal ou de membro do Poder Legislativo, bem como de seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau.

Parágrafo único. A vedação prevista no inciso III do caput deste artigo estende-se a sociedades empresárias de que sejam sócios as pessoas nele referidas.

Seção III Conselho Fiscal

Artigo 39. O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e os respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia geral, devendo seu mandato coincidir com o do Presidente da Diretoria Executiva.

Artigo 40. Os membros do Conselho Fiscal não têm direito à remuneração alguma pelo exercício de suas funções.

Artigo 41. Ao Conselho Fiscal compete examinar a prestação de contas do Presidente da Associação, a ser submetida à homologação da Assembleia Geral, emitindo seu parecer sobre a mesma.

CAPÍTULO II RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 42. Fontes de recursos:

- I. Dotação orçamentária não inferior a 1,5% (um e meio por cento) das quotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) que cada município associado receber no exercício;
- II. Recursos consignados nos orçamentos estaduais e federais;
- III. Produtos de operações de crédito;
- IV. Recursos provenientes de sua receita industrial;
- V. Recursos eventuais que lhes forem atribuídos;
- VI. Cobrança de serviços especiais;
- VII. Outros.

CAPÍTULO III PATRIMÔNIO

Artigo 43. Constituem patrimônio da associação:

- I. Bens móveis;
- II. Títulos diversos;
- III. Bens imóveis;
- IV. Recursos financeiros.

Artigo 44. A alienação de bens imóveis dependerá de expressa autorização da Assembleia Geral.

Artigo 45. Em caso de dissolução, o seu patrimônio reverterá em benefício dos municípios associados, sendo rateado proporcionalmente ao montante dos recursos entregues pelos mesmos à entidade, atendendo-se previamente às indenizações e outras exigências da legislação em vigor.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 46. Constituem direitos sociais:

- I. Participar das Assembleias Gerais e discutir assuntos submetidos à apreciação dos associados;
- II. Votar e ser votado;
- III. Propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos municípios associados e ao aprimoramento da Associação.

Artigo 47. Constituem deveres sociais:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- II. Acatar as determinações dos órgãos da Associação;
- III. Cumprir as obrigações e compromissos contraídos com a Associação;



- IV. Cooperar com a ordem, prestígio e desenvolvimento da Associação, municípios associados e com a região metropolitana;
- V. Comparecer às reuniões e Assembleias Gerais.

Artigo 48. Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Parágrafo único. Os Consórcios que atenderem o previsto no Parágrafo Único do artigo 2º deste estatuto, e passarem a integrar a AMAVI poderão atuar em regime de cooperação com a Associação.

CAPÍTULO V DOS ASSOCIADOS

Artigo 49. Além dos municípios mencionados no artigo 2º deste Estatuto, outros poderão ingressar na Associação, satisfazendo os seguintes requisitos:

- I. localização no Estado de Santa Catarina;
- II. admissão aprovada por voto concorde de dois terços dos municípios presentes em Assembleia.

Artigo 50. Qualquer município associado poderá retirar-se da Associação a qualquer tempo, mediante comunicação escrita do chefe do Poder Executivo, a qual produzirá efeitos imediatos.

§ 1º A decisão de afastar-se, no entanto, não exime o município de recolher à Associação a importância devida, até a data prevista no ato que autorizou o respectivo afastamento.

§ 2º Poderá ser excluído da Associação, após prévia suspensão de 1 (um) ano, o Município que estiver inadimplente com as contribuições financeiras.

§ 3º A exclusão de associados, em qualquer caso, somente é admissível se houver justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, dirigidos ao Presidente da AMAVI e apresentados em Assembleia a quem caberá a decisão de exclusão, pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 51. A dissolução da Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí somente poderá ser efetivada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, por decisão de dois terços (2/3) dos municípios associados.

Artigo 52. A reforma estatutária será procedida em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, sendo as decisões tomadas por maioria de dois terços dos municípios associados.

Artigo 53. A Associação assegurará o direito fundamental à informação sobre suas atividades, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e publicará relatórios de atividades e financeiros anuais e dos valores de contribuições pagas pelos Municípios em seu sítio eletrônico, onde também disponibilizará todas as receitas e despesas da Associação, inclusive da folha de pagamento de pessoal, bem como de termos de cooperação, contratos, convênios e quaisquer ajustes com entidades públicas ou privadas, associações nacionais e organismos internacionais, firmados no desenvolvimento de suas finalidades institucionais.

Artigo 54. Cada município reconhecerá em Lei especial sua condição de membro da Associação, obrigando-se aos deveres impostos pelo presente Estatuto.

Artigo 55. A Diretoria Executiva providenciará, junto aos poderes públicos o reconhecimento da Associação, como entidade de caráter público.



Artigo 56. É vedado à Associação envolver-se em assuntos que não estejam de acordo com seus objetivos, especialmente os de natureza política partidária.

Artigo 57. A formalização do ingresso do Município na Associação implica na sua anuência para que o banco ou entidade responsável pela distribuição da cota do imposto sobre circulação de mercadorias promova o desconto do percentual referente à sua contribuição mencionada no inciso I do artigo 42 deste estatuto.

Parágrafo único. A contribuição dos municípios à Associação será repassada em duas parcelas mensais.

Artigo 58. Os impedimentos e os casos de vaga previstos para o Prefeito Municipal, aplicam-se aos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Artigo 59. Em caso de vacância dos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, para os quais não houver substitutos legais previstos no presente Estatuto, será realizada a eleição para o seu preenchimento, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias.

Parágrafo único. Enquanto não realizada a eleição para os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, o Presidente convidará os prefeitos mais idosos para preenchimento dos cargos de Secretário Geral, Tesoureiro Geral e membros do Conselho Fiscal e na falta de substituto legal para a Presidência, esta será exercida pelo Prefeito mais idoso.

Artigo 60. O Vice-Prefeito no exercício transitório do cargo, é detentor do direito de voto, não podendo ser eleito para cargos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Suplentes do Conselho Fiscal.

Artigo 61. Os casos omissos do presente Estatuto, serão decididos pelos Presidentes da Associação, "Ad referendum" da Assembleia Geral.

Artigo 62. O presente Estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Rio do Sul, 01 de dezembro de 2022.

Bento Francisco Silvy
Presidente



Alterações:

- 1º 05.04.1971
- 2º 25.06.1973
- 3º 10.07.1973
- 4º 07.01.1975
- 5º 03.11.1980
- 6º 07.03.1983
- 7º 27.01.1984
- 8º 12.11.1984
- 9º 20.02.1986
- 10º 25.10.1990
- 11º 23.10.2000
- 12º 06.05.2004
- 13º 25.05.2007
- 14º 01.12.2022

3º Tabelionato
Marlene Finardi
Tabelaria Interina
Rua Carlos Gomes, 105 - Sala 4 - Centro - Rio do Sul - SC - 47 3521.2063
marlene@3tabelionato.com

Reconheço como **AUTÊNTICA(S)** a(s) assinatura(s) de:
BENTO FRANCISCO SILVY

Emol: R\$4,23 | Selo R\$3,39 | Total = R\$7,62
Selo digital do tipo: Normal GPIB1862-QRAW
Dou fé, Rio do Sul/SC - 2 de março de 2023.

Ana Julia Clasen - Escrevente Notarial
Confira os dados do ato em selo.tjsc.jus.br

AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURIDICA

Protocolo: 009340 Data: 17/03/2023 Livro: 0017 Folha: 043
Registro: 007021 Data: 17/03/2023 Livro: A-097 Folha: 236

Qualidade: Integral | Natureza: Alteração de Estatuto e Ata

Apresentante: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO VALE DO
Emolumentos: Averbação: R\$ 108,82, Selo: R\$ 3,39, Arquivamento: R\$ 24,18 - Total R\$
136,39 - Recibo nº 156726

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GSM90274-4QEC
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Rio do Sul - 17 de março de 2023

Maria Bruna Apolinário - Escrevente Substituta



Maria Bruna Apolinário
Escrevente Substituta

BRANCO